

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

As Resoluções como identificadores da atuação do Instituto Nacional do Cinema (1966-1975)

Paulo Vitor Luz Corrêa

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.13613>

Submetido em: 2025-10-01

Postado em: 2025-12-16 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

As Resoluções como identificadores da atuação do Instituto Nacional do Cinema (1966-1975)

The Instituto Nacional do Cinema Resolutions as identifiers of its works activities (1966-1975)

Paulo Vitor Luz Corrêa
Universidade Anhembi Morumbi (UAM). São Paulo, SP, Brasil.
<https://orcid.org/0000-0002-1570-1120>
pauloluzcorrea@gmail.com

RESUMO: O Instituto Nacional do Cinema (INC) foi uma autarquia da ditadura brasileira criada para determinar as diretrizes da execução da atividade cinematográfica no país durante 1966 a 1975. Lançou 112 Resoluções, instrumentos normativos com regras e direcionamentos. Compreendendo essas Resoluções como registros no tempo de uma determinada sociedade sobre um determinado assunto com encadeamentos e atualizações, este estudo tenta apresentar os focos de trabalho do Instituto a partir das Resoluções por meio de leitura das ementas de cada instrumento. Chegou-se em um agrupamento temático dos 112 textos em 13 categorias com contextualização de cada Resolução, evidenciando a conexão temática dos instrumentos. Conclui-se que a atuação do Instituto ocorria em diversas frentes com vistas à “conquista do mercado interno”, junto a interesses do setor.

PALAVRAS CHAVE: Instituto Nacional do Cinema; INC; cinema; legislação.

ABSTRACT: The Instituto Nacional do Cinema (INC) was a Brazilian dictatorship autarchy created to determine the guidelines for the execution of cinematographic activity in Brazil from 1966 to 1975. It had launched 112 Resolutions, normative instruments with rules and guidelines. Understanding this Resolutions as records in time of a given society on a given subject full of connections and updates, this study attempts to verify if it is possible to get the focuses of the Instituto's work based on its Resolutions by reading the summaries of each instrument. The 112 texts were grouped into 13 categories and each Resolution contextualized, highlighting the thematic connection between the instruments. It's concluded that the Instituto's activities took place on several ways to conquest the Brazilian cinema exhibition rooms, considering the interests of groups in the sector.

KEYWORDS: Instituto Nacional do Cinema; INC; cinema; legislation.

INTRODUÇÃO

O Instituto Nacional do Cinema (INC) foi uma autarquia criada pela Ditadura Militar brasileira entre 1966-1975 para “formular e executar a política governamental relativa ao desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira, ao seu fomento cultural e a sua promoção no exterior”. (Mello, 1978, p. 38), compondo diretrizes da atividade cinematográfica

no país. Atuou nos mais diversos segmentos: produção, distribuição, exibição, importação de material, demarcação da exibição compulsória - a reserva de mercado destinada aos filmes brasileiros serem exibidos nas salas de cinema comerciais - festivais nacionais e internacionais, produção de curtas e longas etc.

Em julho de 2021, no galpão incendiado da Cinemateca Brasileira, dentre o material consumido pelo fogo estava a “grande parte dos arquivos de órgãos extintos do audiovisual, relacionados aos trabalhos (...) do Instituto Nacional do Cinema”. (Reis, 2021). Além disso, uma dificuldade em encontrar informações sobre a autarquia. As fontes principais eram os acervos dos jornais digitalizados na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Será que o arcabouço normativo do órgão poderia fornecer mais detalhes sobre a existência do Instituto? Onde estaria este arcabouço?

As normas jurídicas do Instituto não estão disponíveis online para acesso, pelo menos de forma oficial. Procurando na seção “Legislação” da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), não há a relação de normas que cobrem o INC (Brasil, 2025a), gerando nebulosidade de estudo¹. Estão reunidas nos livros de Alcino Teixeira de Mello, último presidente do INC: “Instituto Nacional do Cinema: Cinema, Legislação Atualizada e Comentada” (1972) e “Legislação do Cinema Brasileiro” (1978). O autor compila a legislação do órgão, comenta e analisa cada lei, preservando e publicizando um relevante material para interessados na relação Cinema-Estado.

Dentre convênios, contratos de coprodução e instruções, se destacam as 112 Resoluções nos nove anos do órgão. Por este caráter frequente, as Resoluções poderiam apresentar um panorama da atuação do INC e com o que mais lhe dirigia atenção, desnevoando seu funcionamento e contexto. Atualizando a pergunta-proposta: É possível apresentar os focos de trabalho do INC a partir das suas Resoluções?

As Resoluções foram agrupadas em categorias temáticas, gerando direcionamento mais dinâmico das atuações feitas pelo órgão ao longo do tempo. Após leitura integral, recorreu-se às ementas para identificar o assunto principal de cada lei. Levou-se em consideração os apontamentos de Mello (1978), que também as conecta tematicamente, surgindo 13 categorias: financiamento de filmes, estrutura interna, exibição compulsória, distribuição, importação e financiamento de material, premiação, taxas e multas, ingressos e borderôs, criação de órgãos externos, direitos autorais, atuação em conjunto INC/Embrafilme, copiagem de filmes e locação de obras.

Como “conjunto de normas legais sobre um assunto” (Cunha; Cavalcanti, 2008, p. 220), a legislação se apresenta como documentos registráveis, consultáveis, contextualizáveis, sistematizáveis, fixados no espaço-tempo do mundo, carregando contexto à sua elaboração e características próprias: versa sobre alguma coisa, mostra como um assunto é pautado na sociedade, quem a promulga, intenções em tornar aquele instrumento publicado, relações com setores sociais, econômicos, políticos.

Além da segurança jurídica no âmbito geral da vida social, destacamos a relação de eficácia entre esses instrumentos de validade “até que outra a revogue ou derogue, isto é, até que seja antiquada ou modificada por outra. Contudo, a lei nova não pode retirar do mundo o fato jurídico, pois o evento já ocorreu e interferiu no ‘mundo jurídico’”. (Noll, 2008, p. 2). Fato jurídico muda, o mundo jurídico também, ficando o rastro da história legislativa sobre esse algo, surgindo relações de encadeamento.

Por “norma jurídica”, entendemos a “manifestação de autoridade que expressa preceito obrigatório imposto, ou reconhecido como tal, pelo Estado, destinado a reger relações jurídicas entre pessoas e entre elas e o Estado” (Congresso Nacional, 2022), englobando leis, instruções

¹ Dentro da escassa abordagem em torno do INC, Simis (2015) apresenta elucidativo painel do setor na esfera pública; Pereira (1973) idem; Ramos (1983) traça um perfil do embate dos cinemanovistas com os que acreditavam em uma visão filmica de aceno ao mercado, resvalando nas disputas pelas representações dentro da Embrafilme-INC; Amâncio (2011), mesmo focando na Embra, contextualiza parte da vida do Instituto; Takasahi (1985) apresenta números do período-INC (1969-1975).

normativas, decretos e correlatos, mostrando como instrumentos diversos podem sintetizar a visão histórica de um assunto e suas relações.

Esta introdução contextualiza a abordagem e metodologia da proposta; na sequência, mostramos um panorama da vida do Instituto, breve contextualização do mercado cinematográfico à época; para a análise de cada categoria dos instrumentos normativos. Dentro de cada categoria, contextualizou-se cada Resolução, explicitando o desenvolvimento histórico de espécie de linha do tempo temática-normativa, abordando as características principais de cada Resolução². Ao final, apontamentos.

Ao estudar a relação do setor público com o audiovisual, lançamos luz sobre um determinado setor por meio dos aparatos legais e a própria sociedade de um período, evidenciando suas preocupações. Busca-se entender para onde olhava o Instituto Nacional do Cinema, e por conseguinte, a ditadura brasileira, a partir do órgão.

2 O INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

A criação de um órgão que atuasse para o cinema brasileiro era intento do setor. O Instituto Nacional de Cinema Educativo (INCE) existia desde 1933 e era responsável, entre outras atribuições, pela produção de filmes educativos para exibição em escolas e diferentes entidades, cuidando das etapas de filmagem, revelação, montagem e sonorização. (Schwarzman, 2004, p. 231-232). Não abrangia fiscalização.

Tentativas não faltaram: o Conselho Nacional de Cinema (CNC) do deputado federal Jorge Amado no pós-Segunda Guerra; o projeto de Vargas encabeçado por Alberto Cavalcanti (Simis, 2015, p. 318); em 1956, a Comissão Federal de Cinema (CFC) se transforma no Grupo de Estudos da Indústria Cinematográfica (GEIC) (Pereira, 1973, p. 314), que dá lugar ao Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica (GEICINE), via Decreto nº 50.278 de 17/02/1961, atuando na fiscalização da cobrança de taxas, padronização do preço de ingressos e controle da atividade exibidora do país. Seu primeiro secretário-executivo foi o cineasta paulista Flávio Tambellini.

Em 23 de agosto de 1963, o GEICINE entrega o anteprojeto de criação do INC ao Ministério da Indústria e Comércio (MIC). (Revista do Geicine, 1964, p. 6). Em 1966, o MIC envia à Câmara um projeto distinto do GEICINE, com apenas presidência, secretária-executiva e Conselho Deliberativo e “poder de intervenção maior do Estado, não mais como árbitro” (Simis, 2015, p. 237-238). Os militares baixam o AI-2, fecham Congresso e criam o INC via Decreto-Lei nº 43 de 18/11/1966 (Simis, 2015, p. 240)³.

O Instituto Nacional do Cinema foi subordinado ao Ministério de Educação e Cultura (MEC), dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira. Cabia à autarquia estipular regras para quantidade de dias de exibição compulsória, política de padronização de ingressos, financiamento de obras, acordos de coprodução, aplicar e fiscalizar a legislação vigente. Também produzia filmes. (Mello, 1978, p. 38).

Possuía três setores: o Departamento do Filme de Longa-Metragem (DFLM), o Departamento do Filme Educativo (DFE) (antigo INCE, extinto com a criação do INC) e o Departamento de Administração. Suas fontes de receita provinham de: 1) orçamento da União; 2) contribuição de produtores/distribuidores por metro linear de cópia positiva dos filmes

² Pensando na publicização da metodologia empregada, a organização das Resoluções, data de lançamento, ementário e categoria está disponível aqui: <https://tinyurl.com/anexoresolucoesinc>.

³ Em 1969, surge a Empresa Brasileira de Filmes S.A. (Embrafilme) via Decreto-lei nº 862, autarquia vinculada ao MEC para promover obras brasileiras no exterior. Enquanto coexistiram (1969-1975), Instituto e Embrafilme atuaram no fomento à produção brasileira. (Amâncio, 2011, p. 23).

exibidos comercialmente; 3) operações de crédito; 4) juros de depósitos bancários; 5) doações de pessoas físicas ou jurídicas; 6) multas; 7) rendas eventuais; 8) venda do ingresso padronizado (Mello, 1978, p. 43) e 9) imposto de renda por rendimentos de empresas cinematográficas estrangeiras no país. (Mello, 1978, p. 37). Ficava instalado na Praça da República, 141-A, Centro, no Rio de Janeiro.

Teve como presidentes Flávio Tambellini (1966-1967), pela atuação nos órgãos anteriores ao Instituto (Ternes, 2012, p. 107-108), sucedido por Durval Gomes Garcia (1967-1970), próximo de Tarso Dutra, Ministro da Educação. (Mudança no INC, 1967, p. 1), Esteve em constante atrito com os realizadores do Cinema Novo. Em seu lugar, vem Ricardo Cravo Albin (1970-1971), então diretor do Museu da Imagem e do Som carioca e com melhor trânsito com os cinemanovistas (Freire; Fróes, 2020 p. 478).

Ricardo se desliga em 1971 após lançar a Resolução nº 38, que aumentava a exibição compulsória de filmes brasileiros de 84 para 112 dias (Mello, 1978, p. 355; Pereira, 1973, p. 348), causando a ira da Motion Pictures Association of America (MPAA), representante dos interesses estadunidenses no setor. Jack Valenti, presidente da entidade, foi ao Brasil para reverter a medida (Costa, 2018, p. 95). O brigadeiro Armando Troia (1971-1972) retorna a quantidade para 84 dias (Mello, 1978, p. 381).

Na gestão do militar, ocorre o I Congresso da Indústria Cinematográfica Brasileira, de 23/10 a 27/10/72 com setores da atividade cinematográfica nacional.

Assume Carlos Guimarães de Matos Jr. (1972-1974). Em abril/74, sua gestão é criticada pela redução de lançamentos de longas brasileiros, de 91 obras (1971), 70 (1972) para pouco mais de 50 (1973) (Takahashi, 1985, p. 45; Augusto, 1974, p. 23).

Walter Graciosa, diretor-geral da Embrafilme, seria presidente do INC (Graciosa assume o INC, 1974, p. 13), mas se desliga antes. Roberto Farias assume a Embra e Alcino Teixeira de Mello o INC (Nei Braga promete, 1974, p. 14). Mello foi diretor do DFLM. Luiz Eduardo Esteves de Almeida assume interinamente a autarquia em 1975.

A partir de 1973 é recorrente a ideia de fundir INC/Embrafilme, com apoio dos ministros da Educação Jarbas Passarinho e Nei Braga (Nei Braga mandará, 1974, p. 15).

Enquanto Embrafilme crescia, o Instituto era esvaziado e extinto pela Lei nº 6281 de 09 de dezembro de 1975, transferindo capital financeiro, político, patrimônio e atribuições para a Embrafilme. (Simis, 1990, p. 182). Surge o Conselho Nacional de Cinema (CONCINE) tendo funções normativas-fiscalizatórias. O espólio do INC era repartido em um órgão de produção/fomento (Embrafilme) e um de regulamentação (CONCINE).

3 VISÕES DE MERCADO E CULTURA

No Milagre Econômico (1967-1973) são implementadas concessões de crédito, redução de entraves burocráticos para investimento estrangeiro, incentivos fiscais e investimentos federais para estimular consumo. Entre 1963 e 1973, o Brasil teve taxa média de crescimento do PIB de 10,2% e quase 13% entre 1971-1973 (Lago, 2021). Esse contexto resvala no setor cinematográfico, aumentando a produção de longas.

Em 1967 são lançadas 25 obras; nos anos 70 este número é sempre acima de 70, exceção para 1973 (54 obras). Entre 1970-1975, quase 500 filmes lançados (Takahashi, 1985, p. 45). Deve-se a isso os estímulos de produção do INC/Embrafilme e a produção rápida e barata da Boca do Lixo, preenchendo reserva de mercado (Abreu, 2015).

Mais pessoas consomem filmes brasileiros. Em 1971, 28 milhões de espectadores assistem fitas brasileiras, contra 174 milhões de filmes estrangeiros, diferença de 146 milhões. No ano seguinte, a diferença é de 130 milhões; entre 1972-1975, o público cresce e quase atinge 50 milhões em 1975, enquanto a produção estrangeira apresentava instabilidade (Takahashi, 1985, p.

125). Dos 530 filmes catalogados entre 1970-2024 com bilheteria acima de 500 mil espectadores, 136 foram lançados entre 1970-1975, com o INC em operação, 26% do total (Brasil, 2025b).

Figura 01: Relação espectadores x arrecadação por filme brasileiro x estrangeiro entre 1971-1983.

ESPECTADORES E ARRECADAÇÃO				
ANO	FILMES NACIONAIS		FILMES ESTRANGEIROS	
	Espectadores	Arrecadação (US\$)	Espectadores	Arrecadação (US\$)
1971	28.082.358	10.090.000	174.938.000	61.813.000
1972	30.968.000	12.544.000	160.522.000	65.777.000
1973	30.815.445	13.076.000	162.562.000	95.821.000
1974	30.665.515	13.156.000	170.625.487	67.180.000
1975	48.859.308	21.192.000	226.521.138	95.820.000
1976	52.046.653	23.789.000	198.484.198	86.990.000
1977	50.937.897	34.162.000	157.398.000	107.022.000
1978	61.854.842	44.176.000	149.802.000	104.517.000
1979	55.836.000	32.115.000	136.072.000	83.171.000
1980	50.688.000	34.745.000	114.086.000	83.125.000
1981	42.487.925	35.934.000	85.084.970	76.542.000
1982	44.965.000	43.370.000	82.948.000	89.491.000
1983	33.000.000	24.209.726	73.535.000	62.302.153

Obs.: Renda em cruzeiros convertida em dólares pela cotação média do ano. Vide tabela de conversão.
Fonte: Instituto Nacional de Cinema, Embrafilme.

Fonte: Takahashi (1985)

A arrecadação também aumenta. De Cr\$ 53.368,910 obtidos em 1971 para Cr\$ 74.262,010 no ano seguinte, variação percentual de +24,3%. Em 1973, r\$ 81.271,005 arrecadados e variação em +0,4%. Em 1974, Cr\$ 89.787,200 e variação de +0,6%. Em 1975, último ano de INC, o valor quase dobra: Cr\$ 174.836,594 e variação + 61,1% (Takahashi, 1985, p. 63). Por mais que a fase áurea do cinema brasileiro em ocupação de mercado se dá na gestão Farias da Embrafilme, o crescimento inicia no período-INC.

A produção da Boca do Lixo, na Rua do Triunfo, centro de São Paulo, unia a comédia com o erótico, produzidos à toque de caixa com dinheiro privado, estimulando o preenchimento da exibição compulsória por fácil apelo popular (Abreu, 2015, p. 21-22). O período 1972-1982, quando os filmes da Boca estiveram em alta, é uma "época de ouro" do cinema brasileiro (Abreu, 2015), abrangendo parte do período-INC.

A ditadura brasileira entendia o Estado como "centro nevrálgico" (Autran, 2013, p. 92) da sociedade, o que também envolvia a atividade cinematográfica e legitimar a produção brasileira pela via econômica-cultural: ao se discutir o valor cultural de uma obra, se fazia pela sua capacidade de penetração de mercado (Autran, 2013, p. 100), sem esquecer as contradições repressoras-moralistas do regime, como a relação com as comédias eróticas e os cortes da censura. Se a ditadura não nutria apreço por esse tipo de produção, se via obrigada a pelo menos dialogar em termos de mercado com tais obras, por possuírem forte vínculo com o público e grande renda.

Setor e militares acreditavam ser o momento de equilibrar a participação do cinema brasileiro em seu parque de exibição, historicamente dominado por obras estrangeiras. Surge a crença da conquista do mercado interno, jargão informal da época para sintetizar a prioridade. Nelson Pereira dos Santos, comentando Resolução que cria festivais brasileiros: "a medida parece boa, mas não conquista o mercado brasileiro". (Mercado é pouco, 1973, p. 3). Anselmo Duarte: "é fundamental que se parte definitivamente para a conquista do mercado nacional, antes de se pensar em vender para o estrangeiro". (Festival com, 1970, p. 3). Albin, presidente do INC, afirmava empenho "na conquista do mercado interno." (Santos em ritmo, 1970, p. 28).

Em todo caso, a conquista era vista como possibilidade no horizonte, e a atuação INC/Embrafilme era importante para esta crença. As Resoluções do Instituto, nesse sentido, mostravam caminhos de como ajudar nesse objetivo.

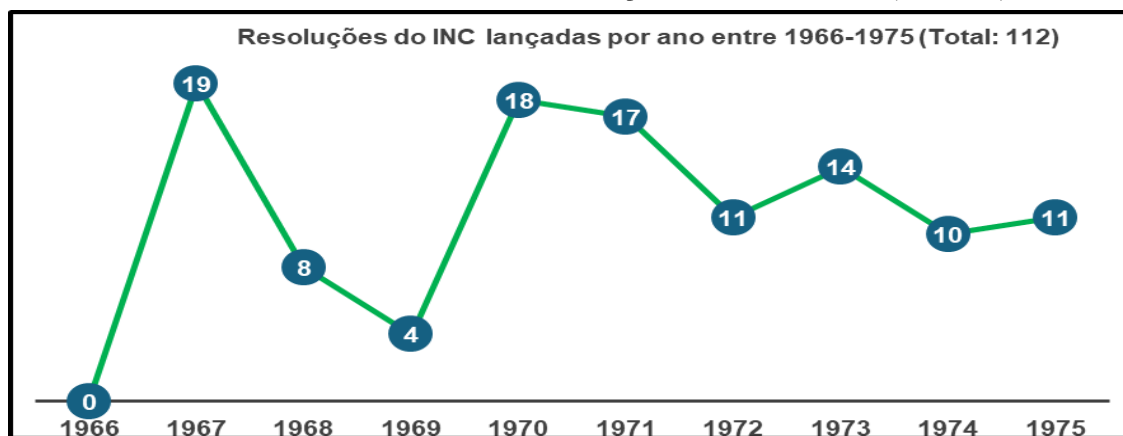
4 AS RESOLUÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

A aprovação das Resoluções passava pelos Conselhos Consultivo e Deliberativo. O primeiro apresentava as propostas para análise do segundo, que, se aprovadas, viraram as Resoluções. O Consultivo era composto por representantes do setor, como exibidores, distribuidores e produtores. No Deliberativo havia representantes de ministérios de Educação e Cultura, Justiça, Indústria e Comércio, Relações Exteriores, Secretaria de Planejamento da Presidência da República, Assessoria de Imprensa e Relações Públicas da Presidência da República e Banco do Brasil. (Mello, 1978, p. 41).

O Instituto tinha prerrogativas via Decreto-Lei de formular e executar a política governamental de desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional; controlar importação e regulação de filmes estrangeiros no país; produção, distribuição e exibição de filmes brasileiros; fixar preços de locação, prazos de pagamento e condições às obras; formular política de preços de ingressos; conceder financiamento e prêmios para filmes nacionais; produzir e adquirir obras educativo-culturais, equipamentos e fornecê-los a estabelecimentos de ensino; selecionar filmes para participar de festivais; criar regras de coprodução com outros países; fiscalizar aplicação da legislação; obter renda para seu funcionamento; aplicar multas; formular medidas para tornar obrigatório o idioma português em filmes estrangeiros (Mello, 1978, p. 40); exibição compulsória de filmes brasileiros nos cinemas por quantidade fixa de dias/ano (Mello, 1978, p. 48).

A data da primeira Resolução é de maio de 1967, cinco meses após o Decreto-Lei, já assinada por Garcia. Em 1967 há a maior quantidade de Resoluções lançadas (19), mais que o dobro de 1968 (8) e 1969 (4). Em 1970, outro boom (18), boa parte na gestão-Albin. Em 1971, o número ainda é elevado (17). Em 1972, são 11 textos. De 1973 a 1975, 14, 10 e 11 Resoluções/ano, respectivamente. O INC teve considerável estabilidade normativa, exceptuando 1966 e o biênio 68-69, com 1967, 1970 e 1971 com maior trabalho. No quadriênio 72-75 há estabilidade quantitativa.

Gráfico 01: Resoluções do INC lançadas por ano entre 1966-1975 (Total: 112)

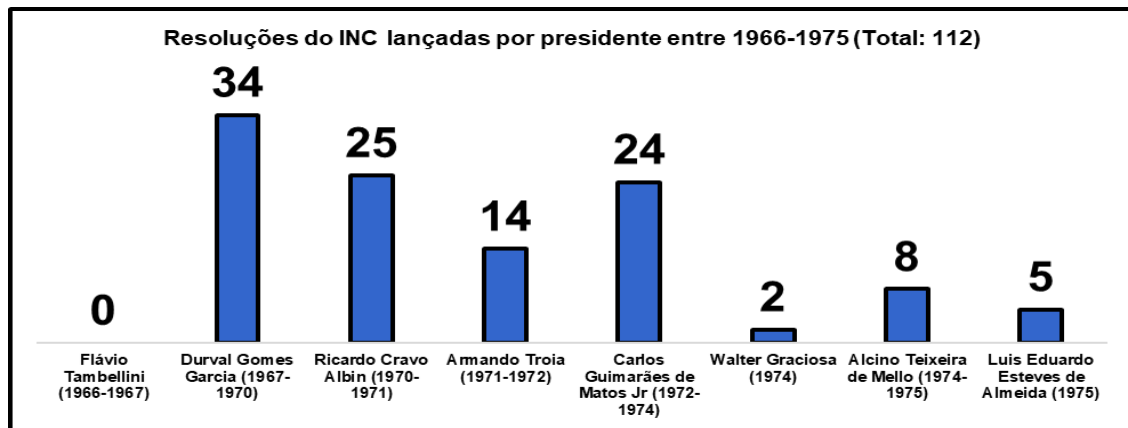


Fonte: Mello (1978). Elaborado pelo autor deste texto.

Durval Gomes Garcia (1967-70) lançou 34 Resoluções (30%), Ricardo Cravo Albin (1970-71) 25 textos (22%), Armando Troia (1971-72) 14 Resoluções (13%), Carlos Guimarães de

Matos Junior (1972-74) 24 instrumentos (22%), Walter Graciosa (1974) apenas 2 textos (2%), Alcino Teixeira de Mello (1974-75) 8 Resoluções (7%) e Luiz Eduardo Esteves de Almeida (1975) 5 instrumentos (4%), como visto no gráfico 2.

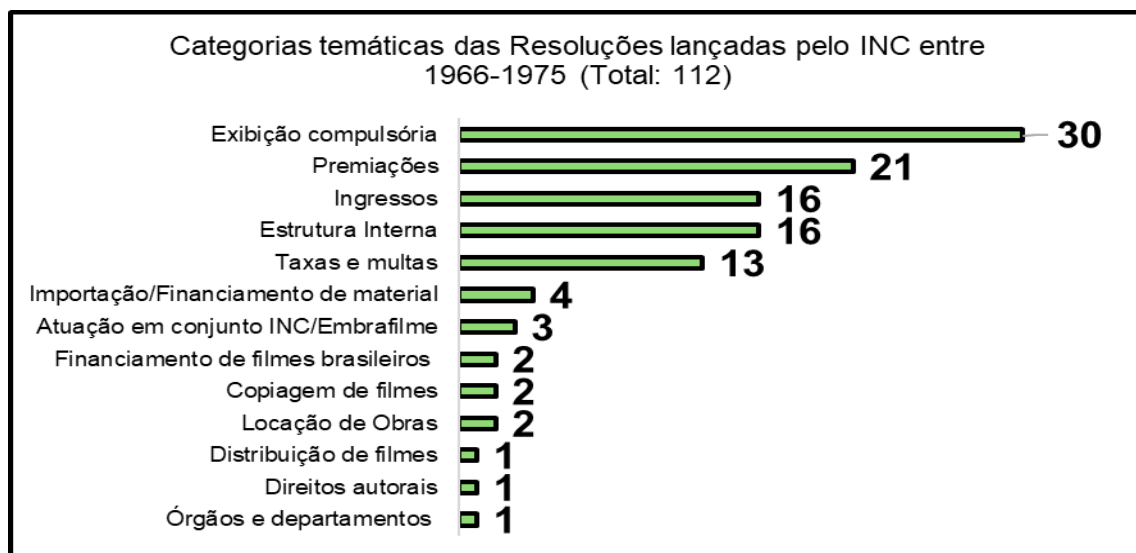
Gráfico 02: Resoluções do INC lançadas por presidente entre 1966-1975 (Total: 112)



Fonte: Mello (1978). Elaborado pelo autor deste texto.

Agrupando as Resoluções por assunto após leitura integral e das ementas, identificou-se presença de textos sobre exibição compulsória (30 textos, 27%), premiações (21 textos, 19%), ingressos (16 textos, 14%), estrutura interna (16 textos, 14%), taxas e multas (13 textos, 12%), importação e financiamento de material (4 textos, 4%), atuação em conjunto INC/Embrafilme (3 textos, 3%), financiamento de filmes brasileiros, copiagem de filmes e locação de obras (2 textos para cada, 2%), distribuição, direitos autorais e criação de órgãos (1 texto para cada, 1%).

Gráfico 03: Categorias das Resoluções lançadas pelo INC entre 1966-1975 (Total: 112)



Fonte: Mello (1978). Elaborado pelo autor deste texto.

Na sequência, as 112 Resoluções do Instituto agrupadas tematicamente.

4.1 Exibição Compulsória

A Exibição Compulsória se divide para curtas e longas.

A Resolução n° 3, de 11 de maio de 1967 fixa exibição compulsória de longas brasileiros em salas comerciais por pelo menos 56 dias/ano, prevendo programação de obras que não tenham sido exibidas no mesmo cinema em cidades com mais de 5 estabelecimentos do tipo (Mello, 1978, p. 307). A Resolução n° 13, de 19 de setembro atualiza este trecho para: “na vigência do primeiro Certificado de Censura e do Certificado de Exibição Obrigatória do Filme Nacional de Longa-metragem, não tenham sido exibidos no mesmo cinema”. (Mello, 1978, p. 319).

A Resolução n° 8, de 13 de junho de 1967, divide os 56 dias em no mínimo 14 por trimestre (Mello, 1978, p. 314). A Resolução n° 31 concede mais sete dias de exibição para o filme brasileiro no último trimestre de 1969 (Mello, 1978, p. 346), e a n° 35 fez o mesmo para o segundo trimestre de 1970 (Mello, 1978, p. 349).

A Resolução n° 38 de 30 de junho de 1970 revoga a n° 3, calculando a obrigatoriedade pelos dias do cinema aberto (1 a 7 dias/semana): no segundo semestre de 1970, se aberto de segunda a segunda, 84 dias/ano e 21 dias/trimestre. A partir de 01 de janeiro de 1971, obrigação de 112 dias e 28/trimestre. (Mello, 1978, p. 356). Este texto também fixa pagamento da locação de longas brasileiros a produtor e distribuidor em até 50% da renda líquida de bilheteria (RLB), ocorrendo em até 15 dias em cidades de até 200 mil habitantes e 30 nas demais, após última sessão. (Mello, 1978, p. 357).

A Resolução n° 6 de 09 de junho de 1967 define RLB como total da receita de bilheteria após dedução de ISS, publicidade e percentuais referente a pagamento de curtas-metragens. (Mello, 1978, p. 311). O trailer e material de reclame integram o kit de locação e não podem ser cobrados à parte, trecho incluído na Resolução n° 16, de 05 de outubro de 1967. Estes textos são absorvidos na exibição compulsória de longas via Resolução n° 38 (Mello, 1978, p. 311).

A Resolução n° 49, de 29 de dezembro de 1970, lançada por Albin para diminuir seu desgaste no órgão, reduz a exibição compulsória para 98 dias. Este também baixa a Resolução n° 57 de 23 de abril de 1971, permitindo que longas financiados pela Embrafilme que possuísem o Certificado de Filme Brasileiro de Longa-Metragem participassem da contagem de Exibição Compulsória. (Mello, 1978, p. 379) ⁴.

Armando Troia retorna os 84 dias/ano na Resolução n° 60, de 16 de setembro. Cinemas que exibissem filmes estrangeiros em 70mm e 16mm deveriam programar películas brasileiras de igual bitola em pelo menos 14 dias/ano. Trailers nacionais deveriam ser exibidos em pelo menos duas sessões antes da exibição do filme (Mello, 1978, p. 382), métricas válidas até o final de 1972, sendo prorrogadas até 31 de março de 1973 pela Resolução n° 79, de 25 de janeiro. (Mello, 1978, p. 419).

A Resolução n° 85 revoga as anteriores, mantendo 84 dias/ano e mínimo 14 dias para películas de 70mm em cinemas que exibissem apenas longas estrangeiros desta bitola. Os dias restantes poderiam ser transferidos para cinemas da mesma cidade, com aprovação do Instituto (Mello, 1978, p. 429). A Resolução n° 96, de 01 de abril de 1974, prorroga a n° 85 por mais um ano (Mello, 1978, p. 458) e por mais 3 meses via Resolução n° 103, de 01 de abril de 1975 (Mello, 1978, p. 468).

Em 30 de junho, Luiz Eduardo Esteves de Almeida sobe a exibição compulsória a 112 dias/ano na n° 106 de 30 de junho de 1975 (Mello, 1978, p. 471).

A Resolução n° 4 de 12 de maio de 1967 define curta-metragem: obras gravadas prioritariamente por equipe/empresa brasileira, revelados no Brasil, falados em português e com duração de 5 a 20 minutos (Mello, 1978, p. 309). Estabelecia exibição compulsória de 28 dias/ano

⁴ Ver estrutura interna.

de curtas em salas comerciais, desde que possuíssem Certificado de Classificação Especial (Mello, 1978, p. 309). Alternativamente poderiam ser classificados como de “boa qualidade” pelo Serviço de Censura de Divisões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública⁵. A diferença era a locação. Para os de Classificação Especial, cálculo de 0,8% do número de poltronas existentes, em todas as sessões, pelo maior preço do cinema. Os de Boa Qualidade eram locados pela 0,2% do número de assentos (Mello, 1978, p. 309). Como “a programação de um filme nacional de longa-metragem isenta o exibidor de apresentar filmes nacionais de curta-metragem” (Mello, 1978, p. 309), o filme curto poderia ser negligenciado.

A Resolução nº 63, de 01 de outubro de 1971, na gestão Troia, mantém os 28 dias/ano, contando apenas obras com Classificação Especial, saindo os de boa qualidade. A Comissão que analisava os filmes possuía 7 membros entre representantes de entidades de produtores, exibidores, distribuidores, Departamento do Filme Educativo do INC e Assessoria Especial da Presidência da República (AERP), concedendo até 24 certificados/ano subdivididos em cinco por trimestre (Mello, 1978, p. 387). Agora o cálculo de locação era “sobre o número de lugares oferecidos por dia, até o máximo de 1.000 lugares para cada sessão, calculada sobre o maior preço de venda dos ingressos por dia”. (Mello, 1978, p. 388). Este texto foi prorrogado até 31 de dezembro de 1972 pela Resolução nº 75, de 19 de setembro, assinada por Matos Jr. (Mello, 1978, p. 415), e depois para 31 de março de 1973 via Resolução nº 77, de 26 de dezembro (Mello, 1978, p. 418).

A Resolução nº 87, de 04 de maio de 1973 sobe a exibição compulsória para 35 dias/ano, 30 emissões de certificados e limite de 6 por trimestre, prorrogadas por mais um ano pela Resolução nº 97, de 01 de abril de 1974 (Mello, 1978, p. 460) e por mais três meses via Resolução nº 104, de 01 de abril de 1975 (Mello, 1978, p. 469). Luiz Eduardo Esteves aumenta a 56 dias/ano na Resolução nº 107 de 30 de junho de 1975.

A exibição compulsória é abordada de formas outras. O texto nº 25 de 21 de agosto de 1968 estabelece obrigatoriedade de exibição dos filmes produzidos pelo INC por 30 dias consecutivos a fim de divulgar o ingresso padronizado em todas os cinemas (Mello, 1978, p. 340)⁶, revogada pela Resolução nº 95, de 29 de março de 1974, que recomendava exibição dos filmes feitos pela autarquia para divulgar o Sistema Mecanizado de Ingressos Padronizados, também por 30 dias (Mello, 1978, p. 457).

A Resolução nº 76, de 22 de setembro de 1972, permite que cinemas da mesma cidade que tenham mais de 3 milhões de habitantes compartilhassem sua cota de exibição compulsória entre cinemas da mesma cidade, até maio de 1974. (Mello, 1978, p. 416). É atualizada pela Resolução nº 108, de 11 de setembro de 1975, que muda a divisão para trimestres no triênio 76-78 (Mello, 1978, 478). A Resolução nº 111, de 06 de novembro de 1975 inclui nesse formato cinemas do Distrito Federal, capitais e municípios com mais de 200 mil habitantes (Mello, 1978, p. 484).

A Resolução nº 80, de 20 de março de 1973 define a metade de um dia de exibição compulsória para obras brasileiras: quando os cinemas exibissem, em todas as sessões diurnas, filmes brasileiros com censura livre ou de até 10 anos e nas sessões noturnas os longas estrangeiros, na “conveniência de ampliar o mercado de filmes nacionais destinados às plateias infantis e/ou infantojuvenis”. (Mello, 1978, p. 420).

4.2 Premiações

⁵ Os Certificados de Censura e de Boa Qualidade eram o aval da Censura, que determinava a faixa etária da obra nos cinemas. Jornais da época e Resoluções implicam utilização dos dois termos para significar o mesmo documento e finalidade.

⁶ Ver ingressos e borderôs.

A Resolução nº 15 de 28 de setembro de 1967 cria o Prêmio Adicional de Qualidade (PAQ), bonificação adicional de renda líquida de bilheteria em até 15% para obras brasileiras após análise de júri e apresentação de borderô, desde que possuíssem “elevado padrão técnico, artístico ou cultural” (Mello, 1978, p. 321), somando a renda líquida do filme em 24 meses contínuos em valor integral no primeiro ano e pela sua metade no segundo.

Agora trimestral, Albin altera o cálculo da PAQ via texto nº 39, de 30 de junho de 1970. Obras com renda de até 1.000 salários receberiam adicional de 5%; entre 1.000 a 4.500 salários mínimos, 20%. Filmes com renda a partir de 6.000 salários eram excluídos (Mello, 1978, p. 359). A Resolução nº 48, de 24 de novembro de 1970 permite aos produtores escolherem o cálculo dos adicionais em suas obras, bianual ou salários mínimos (Mello, 1978, p. 370). O Adicional ganha Resolução própria, nº 71 de 17 de março de 1972, mantendo parâmetros anteriores. (Mello, 1978, p. 406).

A Resolução nº 40 adianta aos produtores parte do valor destinado às premiações de renda líquida - Cr\$ 1.000.000 – para importação de maquinário (Mello, 1978, p. 361).

A Resolução nº 81 de 20 de março de 1973, na gestão Matos Jr, revoga a nº 39. Obras destinadas à público infantil, baseadas em figuras históricas ou em obras literárias ganham condições próprias de premiação, estimulando segmento de mercado: 10% adicionais se renda líquida de até 500 salários, 50% caso atingissem 500 até 2.250 salários mínimos e 10% caso entre 2.250 a 3.000 salários mínimos. Filmes com renda acima de 3.000 salários eram excluídos. Demais longas receberiam mínimo de 5% se obtivessem até 1000 salários, 25% se entre 1000 a 4500 salários mínimos e 5% para 4500 a 6000 salários. Acima de 6000 salários, não recebiam (Mello, 1978, p. 422).

A Resolução nº 91, de 18 de dezembro de 1973 atualiza parte da nº 81, habilitando ao adicional apenas longas registrados no Instituto em até 15 dias após emissão de nota fiscal emitida pelo laboratório responsável pela revelação e com Certificados de Censura e Obrigatoriedade (Mello, 1978, p. 350). O texto anterior previa 10 dias.

A Resolução nº 19, de 1967 cria o Prêmio INC, espécie de Oscar brasileiro, destacando profissionais do ano escolhidos por comissão. Nos longas eram eleitos melhores diretores, roteiristas, diretores de fotografia, ator e atriz, principal e coadjuvante, montagem, cenografia e figurinista; nos curtas, apenas melhor direção. As bonificações eram entre NCr\$ 1.000 a NCr\$ 5.000. (Mello, 1978, p. 309), reajustadas no texto nº 29, de 31 de julho de 1969 para NCr\$ 2.000 a NCr\$ 10.000 (Mello, 1978, p. 346). A Resolução nº 53 atualiza o valor para o Cruzeiro, entre Cr\$ 3.000 a Cr\$ 15.000.

O júri do Prêmio INC é atualizado no texto nº 52, de 21 de janeiro de 1971, de cinco para oito membros entre representantes do INC (dois membros), Comissão Estadual de Cinema do Estado de São Paulo, Conselho de Cultura Cinematográfica do Museu da Imagem e do Som da Guanabara, Conselho Federal de Cultura, Sindicato Nacional da Indústria Cinematográfica, Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do estado da Guanabara e Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do estado da Guanabara (um para cada) (Mello, 1978, p. 375).

Os contemplados no Prêmio INC recebiam o Troféu Coruja de Ouro, nome dado pela Resolução nº 43 de 11 de setembro de 1970 (Mello, 1978, p. 365). A nº 44, de mesma data, cria o Grande Prêmio INC, também anual, para técnico, artista ou destaque no cinema brasileiro (Mello, 1978, p. 366). A Resolução nº 45, também de 11 de setembro, menciona falta de tempo para escolha do laureado do Grande Prêmio INC, elegendo o realizador mineiro Humberto Mauro com a honraria (Mello, 1978, p. 367).

A Resolução nº 46, de 12 de novembro, cria o Prêmio Carmen Santos, dado pelo Instituto a um longa e a um curta participantes do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro. O longa receberia Cr\$ 20.000 e o curta Cr\$ 5000⁷.

⁷ Esta Resolução não foi aplicada de fato porque o festival entrou em hiato até 1974 pelo recrudescimento da ditadura brasileira. Em 1975, o festival institui o Troféu Candango. (Bahia, 1998).

Albin cria um festival de curtas na Resolução n° 53 de 18 de fevereiro de 1971, complementado pela criação do Troféu Humberto Mauro, na Resolução n° 54 de 11 de março, dado aos realizadores do filme curto (Mello, 1978, p. 377). No período-INC, este troféu seria a principal condecoração a este tipo de filme (Corrêa, 2021).

As Resoluções do Prêmio INC, Grande Prêmio INC, Troféu Coruja de Ouro, Troféu Humberto Mauro e a do festival de curtas são unificadas na Resolução n° 72, de 17 de março de 1972. O Prêmio INC passa de Cr\$ 8.000 mil a Cr\$ 18.000 para longas e Cr\$ 8.000 a Cr\$ 15.000 nos curtas. Os profissionais eram indicados pela Comissão de Classificação Especial de Filmes Brasileiros de Curta-Metragem e Comissão Especial de Seleção do Filme Brasileiro de Longa-Metragem⁸, esta última também escolhendo o laureado do Grande Prêmio INC (Mello, 1978, p. 407).

Algumas Resoluções atualizam valores: a n° 82, de Matos Jr, sobe para Cr\$ 10.000 a Cr\$ 21.000 para o Prêmio INC dos longas, Cr\$ 10.000 a Cr\$ 18.000 nos curtas e Cr\$ 23.000 no Grande Prêmio INC (Mello, 1978, p. 424); a Resolução n° 99 de 02 de maio de 1974 de Walter Borges Graciosa sobe para Cr\$ 12.000 mil a Cr\$ 25.000 o Prêmio INC dos longas, Cr\$ 12.000 a Cr\$ 22.000 dos curtas e Cr\$ 28.000 no Grande Prêmio INC (Mello, 1978, p. 463). Os troféus não são mais entregues, apenas o dinheiro, o que se repete na Resolução n° 105, de 05 de maio de 1975: Cr\$ 16.000 a Cr\$ 32.000 no Prêmio INC aos longas, Cr\$ 16.000 a Cr\$ 28.000 aos curtas e Cr\$ 35.000 ao Grande Prêmio INC (Mello, 1978, p. 470); a Resolução n° 110, de 03 de novembro de 1975 atualiza para Cr\$ 18.000 a Cr\$ 35.000 o Prêmio INC dos longas, Cr\$ 18.000 a Cr\$ 30.000 o de curtas e Cr\$ 38.000 o Grande Prêmio INC, retornando os Troféus Coruja de Ouro e Humberto Mauro (Mello, 1978, p. 483). Apenas a direção dos curtas era premiada, ranqueada em 1°, 2° e 3° lugares, enquanto os longas com mais funções.

4.3 Ingresso e Borderôs

A Resolução n° 23 de 06 de agosto de 1968 atualiza ingresso e borderô na Guanabara (Mello, 1978, p. 335), nas cores rosa, verde, azul, laranja, marrom e amarela, preços diferentes entre si, elaborados e vendidos pelo INC para filmes nacionais e estrangeiros. O borderô seria preenchido por sessão, registrando lotação da sala, filmes exibidos, números de Censura/Exibição Obrigatória e bloco de ingressos vendidos.

A Resolução previa os “Sorteios INC”, a partir da compra de ingressos, fundamentado pelo texto n° 24 de 06 de agosto, numerados de 00.001 a 100.000, em que cada 10.000 e utilizados para sortear prêmios em produtos de 3, 5 e até 15 salários mínimos. Os sorteios especiais davam um automóvel de fabricação brasileira 0 km no valor de até 100 salários, para todos os bilhetes (Mello, 1978, p. 339).

A Resolução n° 26, de 31 de outubro de 1968 padroniza ingresso/borderô no RJ, MG, SP, PR, SC, RS e DF (Mello, 1978, p. 341); Resolução n° 30, de 31 de julho de 1969, no AC, AL, AM, BA, CE, ES, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, SE, Amapá, Rondônia e Roraima, territórios federais (Mello, 1978, p. 345).

A Resolução n° 28 de 29 de maio de 1969 estabelece que em até 60 dias os produtores brasileiros apresentassem ao Instituto os borderôs das sessões onde ainda não havia sido implementado o ingresso padronizado, para se habilitarem a participar dos adicionais de bilheteria estabelecidos Resolução n° 15⁹ (Mello, 1978, p. 342).

O ingresso padronizado é aplicado nacionalmente no texto n° 36, de 27 de maio de 1970. Ingressos nacionais tinham numeração de 00.001 a 99.999; estrangeiros, de 100.000 até 999.999;

⁸ Ver estrutura interna, mais especificamente a Resolução n° 69.

⁹ Ver premiação.

eram vendidos em oito cores: rosa, verde, azul, laranja, marrom, amarela, vermelha, lilás e cinza. Cada cor tinha um valor: o rosa, o mais barato, custava Cr\$ 2,00 e o lilás, o mais caro, Cr\$ 24,00. O ingresso cinza era para uso em imprevisto com o estoque de outras cores. Da venda dos ingressos era cobrada taxa para recolher direitos autorais dos fonogramas das obras exibidas (Mello, 1978, p. 350).

Albin baixa a Resolução nº 51 em 14 de janeiro de 1971 permitindo ao espectador solicitar ingresso para outra sessão em caso de interrupção. O exibidor poderia pedir abono ao INC se justificasse a interrupção. Apenas o valor do ingresso rosa é reajustado, para Cr\$ 28,00. (Mello, 1978, p. 373). Na Resolução nº 58, de 14 de maio de 1971, Albin altera o valor do verde para Cr\$ 36,00 (Mello, 1978, p. 380).

Armando Troia na Resolução nº 61 de 21 de setembro de 1971 instala em RS e SC ingresso padronizado em duas cores, um para inteira e outro para meia-entrada. O Serviço de Defesa dos Direitos Autorais assumiria a distribuição e fiscalização da venda dos bilhetes, recebendo como pagamento 4% do valor líquido dos preços da venda dos ingressos. Os sorteios INC são revogados neste texto. (Mello, 1978, p. 385). A Resolução nº 64, de 20 de outubro de 1971, também de Troia, autoriza por seis meses a implementação do ingresso “inteira/meia” no Paraná, confeccionados, controlados e distribuídos por empresa parceira por valores do texto nº 36 (Mello, 1978, p. 390) e prorrogada pela Resolução nº 70, de 07 de março de 1972 (Mello, 1978, p. 405).

A Resolução nº 96 de fevereiro de 1974 pela nº 93, revoga a nº 36. Os ingressos reagem à exposição de luz ultravioleta e têm guilhoche do INC. A cor azul é adotada para ingressos “inteira” e o amarelo na meia-entrada. Os valores dos ingressos são atualizados, podendo incluir ou não repasse de direitos autorais. (Mello, 1978, p. 453).

A Resolução nº 62, de 30 de setembro de 1971 autoriza empresas que entraram com Mandado de Segurança adquirirem ingressos padronizados a preço de custo (Mello, 1978, p. 386), sem mais informações a respeito.

A Resolução nº 94, de 20 de março fixa uso de máquinas registradoras e roletas para vendas dos ingressos padronizados. Os ingressos eram anexados às máquinas no formato-bobina. As máquinas eram do INC. (Mello, 1978, p. 455). A Resolução nº 100 de 10 de setembro de 1974 determina aos estabelecimentos fixarem cartaz ao público informando o uso das máquinas registradoras (Mello, 1978, p. 464). A Resolução nº 112 de 13 de novembro de 1975 atualiza valores de ingressos (Mello, 1978, p. 485).

4.4 Estrutura Interna

A Resolução nº 2 de 04 de maio de 1967 autorizava membros do Conselho Consultivo terem um suplente nomeado pelo ministro da Educação e Cultura via lista tríplice elaborada por entidades de classe e mandato de dois anos (Mello, 1978, p. 306).

A Resolução nº 9, de 06 de julho de 1967 cria a Comissão de Classificação Especial, que aufero o Certificado de Classificação Especial e de Boa Qualidade a curtas¹⁰, composta por membros do INC, da Câmara de Artes do Conselho Federal de Cultura (um para cada) e três críticos de cinema indicados aprovados pelo Conselho Deliberativo. (Mello, 1978, p. 315). Esta Resolução foi absorvida pela exibição compulsória de curtas a partir dos textos nºs 63, 77 e 87 (Mello, 1978, p. 386-387).

O texto nº 33 de 19 de fevereiro de 1970 cria a Comissão de Recursos, composta pelo secretário-executivo do INC e os diretores do Departamento do Filme de Longa-Metragem e do Filme Educativo (Mello, 1970, p. 347). É atualizada na Resolução nº 66 de 23 de novembro de

¹⁰ Ver exibição compulsória.

1971, analisando pedidos de Classificação Especial e Certificado do Filme Brasileiro de Longa-Metragem (Mello, 1978, p. 398). Eram seus membros os Secretários de Planejamento do Instituto, o de Coordenação e o Consultor Jurídico. O recurso deveria ser apresentado na sede do INC com justificativa em até quinze dias após a primeira análise. A Comissão responderia em até oito dias (Mello, 1978, p. 398).

A Resolução nº 10, de 06 de julho de 1967, autoriza a venda da Revista Filme Cultura ¹¹ e do boletim Guia de Filmes ¹², com a renda direcionada aos cofres da autarquia (Mello, 1978, p. 316). Cravo Albin, na Resolução nº 41, de 30 de julho de 1970, insere o catálogo Brasil Cinema ¹³ nessas possibilidades (Mello, 1978, p. 362). ¹⁴

Durval Gomes Garcia cria o Certificado de Exibição Obrigatória do Filme Nacional de Longa-Metragem na Resolução nº 12 de 19 de setembro de 1967, espécie de RG do filme. Apenas obras com o Certificado participariam da exibição compulsória, das inscrições em festivais internacionais e estariam dispensados da taxa de contribuição de desenvolvimento do cinema nacional ¹⁵. Era expedido pelo Departamento de Longa-Metragem e tinha validade de cinco anos. A Resolução nº 47 de 12 de novembro de 1970 atualiza seu nome para Certificado do Filme Brasileiro de Longa-Metragem, mantendo parâmetros anteriores (Mello, 1978, p. 369). A Resolução nº 67, de 28 de janeiro de 1972, muda o nome para Certificado de Obrigatoriedade do Filme Brasileiro de Longa-Metragem. O Certificado era importante para concorrer aos prêmios da autarquia.

A Resolução nº 5 de 06 de junho de 1967 cria a Comissão de Seleção de Filmes Nacionais para Mostras e Festivais Internacionais ¹⁶, composta por representantes do Departamento do Filme de Longa-Metragem, do Departamento Cultural e de Informações do MRE, do Sindicato Nacional da Indústria Cinematográfica (um para cada) e dois críticos. As inscrições eram feitas pelo produtor, apresentando ficha das obras e Certificado de Censura (Mello, 1978, p. 310-311). Passa a se chamar Comissão Especial de Seleção do Filme Brasileiro de Longa-Metragem no texto nº 69, de 02 de março de 1972, cuidando da seleção em festivais internacionais, concessão do Certificado de Obrigatoriedade dos longas, selecionar os contemplados no Prêmio Adicional de Qualidade e no Grande Prêmio INC (Mello, 1978, p. 401-402), unificando serviços. Sete membros: Diretor do Departamento do Filme de Longa-Metragem, representantes do INC, MRE, AERP, técnico de cinema (um de cada) e dois críticos.

A Resolução nº 73 de 23 de março de 1972 atualiza obrigações dos responsáveis que desejam inscrever suas obras nos festivais internacionais, apresentando ficha de inscrição, Certificado de Censura e o de Obrigatoriedade (Mello, 1978, p. 412). A autarquia produziria fotografias e legendas em diferentes idiomas para os filmes escolhidos. O produtor enviaria os negativos da obra, lista de diálogos, texto para legendagem e dez cartazes para promoção em festivais (Mello, 1978, p. 411).

¹¹ Revista que aborda assuntos gerais da natureza cinematográfica brasileira e estrangeira.

¹² Publicação com resenhas e fichas técnicas dos longas exibidos comercialmente no Rio de Janeiro.

¹³ Catálogo com lançamentos dos longas nacionais, distribuído nas missões diplomáticas brasileiras e em praças cinematográficas internacionais para promover o filme brasileiro (INC um ano, 1968, p. 50). Teve 12 edições entre 1968 e 1977.

¹⁴ As três foram distribuídas gratuitamente, tornando as Resoluções sem efeito. (Mello, 1978, p. 362)

¹⁵ Ver taxas e multas

¹⁶ No período-INC, a participação dos filmes em festivais como Cannes e Berlim acontecia diretamente pelo estado, que abria inscrições para realizadores enviarem seus filmes. O INC analisava os inscritos e enviava aos festivais os filmes julgados adequados. Os festivais realizavam nova curadoria a partir deste envio, decidindo pela inclusão ou não. (Corrêa, 2021).

Matos Jr lança a Resolução n° 88 em 24 de julho de 1973 para criação e realização de festivais nacionais como estratégia para divulgar o filme brasileiro no mercado interno, em cidades “atração turística, balneários, estâncias hidrotermais ou municípios com mais de 200.000 habitantes” (Mello, 1978, p. 436), que possuam cinemas e aprovação do prefeito e da Secretaria de Turismo estadual. A Comissão Coordenadora organizaria o evento. Participariam apenas longas com Certificados de Obrigatoriedade e Censura, e curtas com o de Boa Qualidade¹⁷. Tinha também uma Comissão de Premiação, com integrantes o presidente do INC, o prefeito da localidade, o secretário de Turismo e o coordenado técnico da Comissão Organizadora. (Mello, 1978, p. 438). O INC ofertaria prêmios de Melhor Filme, Diretor, Diretor de Fotografia, Melhor Ator e Atriz, para longas, além de Menções Honrosas. Para curtas, Melhor Filme. Os troféus tinham que “de preferência, lembrar motivos típicos da região e passarão a serem permanentes para futuros certames”. (Mello, 1978, p. 439).

A Resolução n° 11 de 18 de setembro de 1967 fixa obrigatoriedade de aquisição da Carteira de Comércio Exterior do Brasil (CACEX)¹⁸ e autorização da Gerência de Operações de Câmbio do Banco Central do Brasil (GECAM)¹⁹ para que empresas importadoras de filmes a preço fixo adquirissem licença de importação para operarem no Brasil. Para fazer a remessa dos valores, as companhias apresentavam ao Instituto uma série de documentos, recebendo o Guia de Comprovação do Depósito Compulsório, autorizando a transferência (Mello, 1978, p. 317).

A Resolução n° 20 de 08 de janeiro de 1968, atualiza a questão. Os importadores de filmes submetiam à aprovação do INC os contratos de exploração comercial, original e traduzido. Importadores-distribuidores apresentavam documentos comprobatórios desta atividade, contratos com suas vigências de atuações, informações das obras e valores totais de exploração econômica dos filmes. O contrato era aprovado pelo INC, emitindo o guia de importação pela CACEX (Mello, 1978, p. 330).

O texto n° 109 de 30 de outubro de 1975 define o que seria norma de proteção ao cinema nacional, corroborando Resoluções: pagamento do exibidor ao produtor e distribuidor nacional, locação das obras (n°s 86 e 89), ingressos e borderôs padronizados (n°s 6, 16, 23, 26, 28, 30, 36, 51, 58, 61, 62, 64, 70, 93, 94, 100, 112), salas exibidoras e Exibição Compulsória (n°s 3, 4, 8, 13, 25, 31, 35, 38, 49, 57, 60, 63, 75, 76, 77, 79, 80, 85, 87, 95, 96, 97, 103, 104, 106, 107, 108, 111) (Mello, 1978, p. 480).

4.5 Taxas e Multas

O Decreto-Lei n° 43 cita “contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, calculada por metro linear de cópia positiva de todos os filmes destinados à exibição em cinemas ou televisões” (Mello, 1978, p. 43), atualizada em dezembro com correção monetária.

A Resolução n° 18 de 21 de dezembro de 1968 fixa essa contribuição em NCr\$ 0,24/metro (Mello, 1978, p. 326) para obras de exibição comercial.

¹⁷ A Resolução considera o Certificado de Censura aplicável aos longas e os de Boa Qualidade para os curtas. Entendemos se tratar do mesmo documento.

¹⁸ O CACEX nasce entre 1953-1954 estabelecendo um mercado relativamente livre de câmbio em determinadas operações, desde que obtida as licenças de importações auferidas pela Carteira, onde entra a prática cinematográfica. (Souza, 2022).

¹⁹ A GECAN “tem por atribuição a prática das operações de câmbio com vistas à estabilidade das taxas do mercado cambial e ao equilíbrio do balanço de pagamentos.” (Banco Central, 1965, p. 18).

A Resolução n° 21, de 07 de março de 1968 menciona recolhimento da contribuição por cálculo proporcional “ao mesmo período de exibição dos filmes que deram margem à apuração da renda para a premiação” (Mello, 1978, p. 332), vigorando até o fim do INC.

A Resolução n° 27, de 27 de dezembro de 1969, corrige o valor para Cr\$ 0,20 (Mello, 1978, p. 342), e para Cr\$ 0,36 na n° 32, de 15 de janeiro de 1970. Em 14 de janeiro de 1971, Cr\$ 0,43 via Resolução n° 50 (Mello, 1978, p. 372); na Resolução n° 68, metro linear para Cr\$ 0,52 (Mello, 1978, p. 401); Resolução n° 78, de 18 de janeiro de 1973, para Cr\$ 0,60 (Mello, 1978, p. 418) e na n° 92 de 22 de janeiro de 1974, Cr\$ 0,69 (Mello, 1978, p. 451). Em 04 de fevereiro de 1975, Cr\$ 0,93 via Resolução n° 102 (Mello, 1978, p. 467).

A Resolução n° 17, de 14 de dezembro de 1967 estabelece penalidades a produtores, distribuidores e exibidores com cálculo de um terço a 100 salários mínimos para casos de sonegação de informação e documentação ao INC, impedir fiscalização da autarquia e descumprir a legislação. As aplicações estariam à cargo da Divisão de Fiscalização e Estatística do INC. Empresas reincidentes não participariam do programa de incentivo para financiar equipamentos²⁰ (Mello, 1978, p. 324).

Para exibidoras, multas de um terço a 3 salários mínimos diários se exibissem filmes publicitários ilegalmente; 3 a 5 salários se impedissem funcionários do INC de entrarem nos estabelecimentos; 5 a 10 salários mínimos se exibissem filmes sem autorização do Instituto; 10 a 20 salários se não repassassem valores das sessões a produtores e distribuidores; 10 a 50 salários mínimos se exibissem filmes sem Certificado de Censura; 10 a 50 salários por descumprirem exibição compulsória; 10 a 100 salários por não fornecerem borderôs (Mello, 1978, p. 324). Para distribuidoras, 10 a 20 salários mínimos se não repassarem os valores ao produtor; 10 a 50 salários se distribuírem filmes sem Certificado de Censura; 10 a 100 salários-mínimos se não informarem valores de borderôs. Aos produtores, um terço a 100 salários se descumprirem acordos de coprodução e 10 a 100 salários-mínimos se não repassarem informações de borderô (Mello, 1978, p. 325).

Armando Troia revisa o assunto na Resolução n° 65 de 4 de novembro de 1971, englobando infrações e multas, autuação, aplicação das sanções, interdição, justificativa e da defesa, penas e circunstâncias, reincidência, sonegação e fraude, concorrência e infrações continuadas, recursos e cobrança executiva. As penalidades previstas no texto n° 17 são mantidas e surgem penalidades no ingresso padronizado: não depositar o ingresso na urna para contagem de borderôs, entregar a parte destacável ao espectador, utilizar ingressos fora do padrão, revender ingresso, utilizar ingressos nacionais em sessões estrangeiras e vice-versa, com penas entre 20-40 salários (Mello, 1978, p. 393).

A Resolução n° 90, de 03 de outubro de 1973 atualiza a n° 65 nos valores das penalidades, agora de 1 a 20 salários mínimos. A multa poderia ser triplicada quando considerada ineficaz, depois de aplicada uma vez, e o infrator teria dez dias para apresentar recurso (Mello, 1978, p. 449). É complementada pela n° 98, de 23 de abril de 1974, com mais sanções aos exibidores: 2 a 15 salários mínimos se uso incorreto da tabela do número do programa; emissão do primeiro cupom em momento diferente do início de cada programa; não comunicar a autarquia se a máquina registradora parar de funcionar; 3 a 20 salários se não utilizar a máquina do INC para registrar ingressos ou danifique propositadamente a máquina do Instituto, deixar de emitir o ingresso da venda ao público, permitir entrada gratuita do espectador, entregar a máquina para manutenção a profissionais não-autorizados pelo INC (Mello, 1978, p. 462).

4.6 Importação e financiamento de material

²⁰ Previsto na Resolução n° 14. Ver importação e financiamento de material.

Durval Gomes Garcia lança na Resolução nº 14 de 21 de setembro de 1967 financiamento para empresas do setor importarem câmeras, acessórios, equipamento de iluminação, mesa de edição e equipamento de gravação sonora. O Instituto seria o fiador com contrato firmado, pagamento da dívida em 6 parcelas a partir do 13º mês à data de assinatura sob juros de 12% do valor total. (Mello, 1978, p. 320).

A Resolução nº 42 de 21 de agosto de 1970 cria regras para importar equipamentos cinematográficos isentos de impostos alfandegários, Poderiam solicitar produtores, laboratórios ou estúdios registrados no INC. O item não poderia ter similar nacional. (Mello, 1978, p. 364).

A Resolução nº 83 de 17 de abril de 1973 cria financiamento para produtoras e laboratórios do país importassem equipamentos cinematográficos, limitados a 70% dos contratos de câmbio e sem limite de valor. Amortizava-se o equipamento em 36 parcelas mensais e consecutivas após 12 meses do contrato firmado e juros de 4% ao ano (Mello, 1978, p. 426). Para Mello (1978, p. 425), houve pouca adesão.

Da mesma data, o texto nº 84 criava empréstimo de até Cr\$ 42.000 para empresas exibidoras em cidades de menos de 200 mil habitantes e menos de 10 cinemas renovarem seus equipamentos de som e projeção. (Mello, 1978, p. 427). Segundo Mello (1978, p. 426) “nunca teve aplicação: no primeiro ano, houve dotação para atender a seus objetivos, porém, nos anos seguintes, o INC deixou de fazer previsões”.

4.7 Atuação em conjunto INC/Embrafilme

Três Resoluções têm como temática a atuação em conjunto do Instituto com Embrafilme, todas de 1971, assinadas entre abril e maio, na passagem simultânea de Ricardo Cravo Albin pela presidência e direção-geral dos dois órgãos.

Na Resolução nº 55 de 15 de abril, cinemas que exibissem longas-metragens financiados pelo INC/Embrafilme apresentassem termo aditivo assinado com a empresa distribuidora autorizando exibição seguido de contrato de financiamento da Embrafilme (Mello, 1978, p. 377)²¹. A Resolução nº 56 de 22 de abril prevê que estes longas não poderão participar da cota de exibição compulsória se seus produtores descumprirem cláusulas de contratos firmados (Mello, 1978, p. 378). A Resolução nº 59 de 14 de maio fixa que para estas obras obterem o certificado de nacionalidade é necessário apresentar termo aditivo em contrato de financiamento atestando que a distribuidora do filme é fiel depositária de parte da renda auferida com o longa (Mello, 1978, p. 380).

4.8 Financiamento de filmes

A Resolução nº 1 de 04 de maio de 1967 fixa regras de liberação de recursos para produzir filmes brasileiros pela Lei da Remessas de Lucros. Os proponentes apresentam informações da empresa, ficha técnica, roteiro, plano de trabalho, orçamento e fontes de recursos. Após análise, o Instituto libera os recursos, com prazo de 12 meses para execução da obra a partir do desembolso (Mello, 1978, p. 305).

A Resolução nº 22 de 29 de março de 1968 amplia o mecanismo: Produtora Principal (PP) é a que utiliza recursos próprios e Produtora Associada (PA) a que recebe os recursos do INC. Após análise de documentação das empresas e projeto, o Instituto libera recursos: primeiro, 20% do orçamento total e o restante após confirmação que as produtoras podem começar (Mello, 1978, p. 333). Se coprodução internacional, os recursos do INC não ultrapassariam 50%

²¹ Este termo é apresentado no I Festival do Cinema Brasileiro de Santos, em outubro de 1970 (Corrêa, 2021).

da parte brasileira e a obra não pode ter mais de 10% das falas em língua estrangeira. O filme seria produzido em até 9 meses. PP e PA prestariam contas em até 60 dias. (Mello, 1978, p. 334).

As Resoluções são revogadas com a criação da Embrafilme (Mello, 1978, p. 332).

4.9 Copiagem de filmes

A Resolução n° 74 de 05 de setembro de 1972 fixa obrigatoriedade da copiagem de longas estrangeiros, coloridos e em 35mm para exibição comercial no Brasil ocorressem em laboratórios nacionais (Mello, 1978, p. 413) de forma gradual. Enquanto isso não ocorria, empresas estrangeiras precisavam executar pelo menos 20% das cópias nos laboratórios locais, que teriam entre 15 a 30 dias para entregar o material copiado, dependendo do caso. O Instituto fiscalizaria a aplicação. Não era obrigatório a obras para exibição em festivais com patrocínio do INC (Mello, 1978, p. 414).

A Resolução n° 101 de 09 de outubro de 1974 revoga a anterior. No primeiro semestre de 1975 pelo menos 60% das cópias precisam ser feitas no Brasil, indo a 80% no segundo. A partir de 1976, 100%. Os laboratórios tinham 24 horas para entregar o copião em preto e branco e 48 horas no colorido. (Mello, 1978, p. 465), possibilitando a “consolidação da indústria de laboratórios cinematográficos, cujo desenvolvimento vinha sendo dificuldade pelo sistema vigente, que permitia a exibição no Brasil de cópias de filmes estrangeiros já utilizados no exterior.”(Mello, 1978, p. 464).

4.10 Locação de filmes

A Resolução n° 86 de 02 de maio de 1973 determina 15 dias para o exibidor repassar valores das sessões a distribuidores após a última sessão de cada semana em municípios de mais de 200 mil habitantes; nas demais cidades, 30 dias, anexando borderôs e comprovantes de publicidade. Para obras estrangeiras, também 30 dias. Assim que recebesse sua parcela, o distribuidor teria 15 dias para fazer o mesmo ao produtor (Mello, 1978, p. 431). A divisão da renda de publicidade se dava em até 6% da renda bruta de bilheteria em cidades de até 3 milhões de habitantes e até 9% nas de mais de 3 milhões (Mello, 1978, p. 432). É revogada pela Resolução n° 98²². Matos Jr. mantém esta estrutura na Resolução n° 89 de 09 de agosto de 1973, ampliando em até 60 dias o repasse do exibidor ao distribuidor (Mello, 1978, p. 442).

4.11 Outras Resoluções

Distribuição: A Resolução n° 7 de 09 de junho de 1967 fixa cálculos de lucro para distribuidores com filmes brasileiros, a partir da participação do produtor na renda líquida de bilheteria, deduzidas despesas de publicidade e fiscalização: máximo 20% para municípios com mais de 2 milhões de habitantes e até 25% nas cidades de até 2 milhões. Distribuidoras exclusivas de filmes nacionais chegariam até 30% (Mello, 1978, p. 312). Nos curtas, o cálculo segue a Resolução n° 4: 0,8% do número de poltronas no cinema, em cada sessão, calculados pelo maior preço de ingresso do estabelecimento (Mello, 1978, p. 308).

Criação de órgãos: É criada uma Cinemateca Nacional via Resolução n° 34 de 19 de fevereiro de 1970, argumentando que o acervo fílmico nacional estaria disperso pelo país e que

²² Ver taxas e multas.

cabia ao poder público organizá-lo e preservá-lo (Mello, 1978, p. 348), com objetivo de “coleccionar, conservar, promover, patrocinar, expor e difundir, em caráter estritamente não comercial, todo o material concernente ao Cinema Brasileiro (...), de caráter artístico, cultural, histórico, historiográfico, educativo, didático ou documental”. (Mello, 1978, p. 348-349). Sua criação não foi efetivada.

Direitos Autorais: a Resolução nº 37 de 27 de maio de 1970 versa sobre direitos autorais de músicas. Importadoras de filmes e produtores nacionais apresentariam ao INC roteiro musical, nomes das trilhas, autores, arranjadores, editores originais e duração dos fonogramas. A autarquia disponibilizaria lista de trilhas executadas comercialmente nos cinemas às sociedades de classe, que fariam o cálculo de repasse. (Mello, 1978, p. 354).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das 13 categoriais aplicadas é possível perceber uma visão de trabalho macro de trabalho do Instituto Nacional do Cinema em diversas frentes, aprofundando o Decreto-Lei que o cria e com vistas a promover a *conquista do mercado interno*.

A exibição compulsória é a categoria com maior quantidade de Resoluções, aplicada para longas e curtas, explicitando uma das maiores preocupações do setor. Matos Jr. (10) e Garcia (8) centralizam mais da metade dos instrumentos lançados.

As premiações são condecorações-estímulo, já que, através dos prêmios em dinheiros, poderiam continuar produzindo. Era uma forma do Instituto promover-se junto ao setor. Todos os presidentes estão na categoria, Albin com 10 textos.

Em ingressos e borderôs, foco na padronização nacional, passando por diferentes formatos até a divisão meia/inteira, máquinas registradoras e Sorteios INC como incentivo à aumento de público. Todos os presidentes deliberam sobre, salvo Graciosa.

A estrutura interna é diversa, vendo como o Instituto transitou por diferentes esferas: comissões variadas, vendas de revistas, festivais, remessas ao estrangeiro, normas de defesa do cinema brasileiro, certificados. Gomes Garcia lança 8 textos.

Em taxas e multas, vemos uma contribuição feita pelo setor a fim de custear seu próprio desenvolvimento e o Instituto como órgão fiscalizador, com atenção direcionada principalmente a exibidores. Apenas Alcino Teixeira de Mello não versa no assunto.

Em importação e financiamento de material, há incentivo pelo INC ao desenvolvimento da estrutura das empresas, com equipamentos diversos e a autarquia como fiadora. Garcia, Albin e Matos Jr. trabalharam nesta categoria.

Com quantidades menores de Resoluções, textos da atuação em conjunto INC/Embrafilme lançadas por Albin pensam medidas comprovatórias; antes da Embrafilme existir, Garcia recorre à Lei de Remessa de Lucros, para aumentar a produção de longas; a cópiagem compulsória de filmes em laboratórios nacionais tenta fortalecer este segmento, com Matos Jr. e Mello deliberando sobre; na locação de filmes, o INC determina prazos de repasse entre exibidores-distribuidores-produtores.

A Resolução-única de distribuição abarca cálculos de repasse e obrigações para este segmento, lançada por Durval; este também propõe criar uma Cinemateca visando a centralização da salvaguarda da cinematografia brasileira, enquanto Albin trabalha o repasse de direitos autores por fonogramas em obras exibidas comercialmente.

Na época do Milagre, os interesses do Instituto – e por consequência, dos militares – pairavam em mercantilizar a produção cultural. Se cinema é mercado (Autran, 2013), uma *performance* consistente de bilheteria/espectadores dos filmes brasileiros em seu mercado aumenta a presença neste próprio mercado, historicamente dominado por películas estrangeiras (Takahashi, 1985). Pelas Resoluções, é possível ver *como* e *onde* o órgão construía condições para melhorar esta *performance*. Era importante estreitar relações com o setor cinematográfico brasileiro

– que não necessariamente acenava de forma positiva com o governo militar em totalidade, como os realizadores do Cinema Novo.

Aos diversos setores da cinematografia nacional, um mercado sólido também era de seus interesses, de preferência ao lado do Estado. Surgem relações pragmáticas e de integração na estrutura do INC, considerando os interesses destes setores nos atos normativos, como entidades em comissões, condições para financiamento, produção, importação de material, participação em festivais internacionais e nacionais etc. Interesses internacionais também se apresentam, como a exibição compulsória de Albin que culminou em seu desligamento da autarquia, em uma arena de disputas e interesses.

Algumas atuações do Instituto podem ser vistas como antecessoras do que vemos atualmente na Agência Nacional do Cinema (Ancine): os certificados de registro de obras, percussores do Certificado do Produto Brasileiro (CPB), métricas de atualização de exibição compulsória, taxas de desenvolvimento do cinema nacional, tentativa de precisão numérica do circuito exibidor brasileiro e estímulo à produção.

As Resoluções do Instituto, como normas jurídicas, sintetizam vertentes de trabalho do órgão em seus 9 anos, evidenciando a atuação da autarquia. Estes instrumentos possuem diversos encadeamentos, atualizando uns, revogando outros, surgindo uma espécie de linha do tempo legislativa-cinematográfica do período-INC e visualizando entrelaço de assuntos em torno da relação Cinema-Estado no Brasil.

Conclui-se que, ao propor a categorização das Resoluções neste artigo, foi possível visualizar os assuntos mais abordados pelo INC, cumprindo a prerrogativa de apresentar panorama da atuação do órgão, imbricamentos com o setor e a sociedade da época. Sem esquecer que é um órgão de um período de repressão, espera-se que sua documentação não caia no esquecimento e que seja mais trabalhada.

REFERÊNCIAS

ABREU, Nuno Cesar Pereira de. **Boca do Lixo: cinema e classes populares**. 2 ed. Campinas: Editora UNICAMP, 2015. 221 p. ISBN 9788526813052.

AMÂNCIO, Tunico. **Artes e Manhas da EMBRAFILME. Cinema estatal brasileiro em sua época de ouro (1977-1981)**. 2 ed. Niterói: Editora da UFF, 2011. 179 p. ISBN 9788522806348.

_____. Sob a Sombra do Estado: EMBRAFILME, política e desejo de indústria. p. 290-321 *In*: RAMOS; Fernão Pessoa; SCHVARZMAN, Sheila (Orgs). **Nova História do Cinema Brasileiro**. São Paulo: Edições SESC, 2018. 595 p. Volume 2. ISBN 9788594930835.

ANEXO - Resoluções do Instituto Nacional de Cinema 1966-1975. Praia Grande: [s. l.], 2025. Planilha com coletas de dados em torno das Resoluções do INC. Disponível em: <https://tinyurl.com/anexoresolucoesinc>. Acesso em: 26 abr. 2025.

AUGUSTO, Sérgio. INC X Cinebrás. **Opinião**, Rio de Janeiro, n° 75. p. 23, 15 abr. 1974. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/123307/1703>. Acesso em: 25 abr. 2025.

AUTRAN, Arthur. **O pensamento industrial cinematográfico brasileiro**. São Paulo: Hucitec Editora, 2013. 380 p. ISBN 9788564806092.

BANCO CENTRAL da República do Brasil 1965 [relatório anual de atividades]. Rio de Janeiro: Banco do Brasil, 1965. 263 p. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Banco_Central_da_Rep%C3%BAblica_do_Brasil/i_hh8dz3NEmgC?hl=pt-BR&gbpv=0. Acesso em: 26 abr. 2025.

BAHIA, Berê (Coord.). **30 anos de cinema e festival – A história do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro**. Brasília: Fundação Cultural do Distrito Federal, 1998. 432 p.

BRASIL. Ministério da Cultura. Agência Nacional do Cinema. **Legislação**. Rio de Janeiro: Agência Nacional do Cinema, 2025a. Disponível em: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao>. Acesso em: 21 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Cultura. Agência Nacional do Cinema. Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual. **Cinema**. Painel consultado: "Listagem de filmes brasileiros com mais de 500.000 Espectadores 1970 a 2019". Rio de Janeiro: Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual, 2025b. Disponível em: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/oca/cinema-> . Acesso em: 21 jul. 2021.

CONGRESSO NACIONAL. **Glossário de Termos da Técnica Legislativa**. Brasília: Biblioteca da Câmara dos Deputados, [2022]. Online. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-tecnica-legislativa> .Acesso em: 08 abr. 2025.

CORRÊA, Paulo Vitor Luz. **Sol, praia, badalação e filmes: o envolvimento do Instituto Nacional do Cinema com os festivais de cinema a partir de um estudo de caso dos eventos da Baixada Santista (1970-1974)**. 2021, 490 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Universidade Anhembi Morumbi, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://deposita.ibict.br/handle/deposita/626>. Acesso em: 23 mar. 2025.

COSTA, Cecília. **Ricardo Cravo Albin. Uma vida em imagem e som**. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2018. 398 p. ISBN 9788594730183.

CUNHA, Murilo Bastos da; CAVALCANTI, Cordélia Robalinho de Oliveira. **Dicionário de Biblioteconomia e Arquivologia**. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 2008. 452 p. ISBN 9788585637354. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/34113>. Acesso em: 25 abr. 2025.

FESTIVAL COM novas caras vê últimos concorrentes. A Tribuna, Santos, Ano LXXVII, n. 231, 1º caderno, p. 3, 28 nov. 1970. Disponível em: http://memoria.bn.gov.br/DocReader/153931_05/9678. Acesso em: 26 abr. 2025.

FREIRE, Rafael de Luna; FRÓES, Natália Teles Silva. Carlos Fonseca e o cinema conservador carioca. **Revista Ecopós**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, 2020, p. 460-483. ISSN 2175-8689. DOI: 10.29146/eco-pos.v23i1.27548. Disponível em: https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco_pos/article/view/27548/pdf. Acesso em: 25 abr. 2025.

GRACIOSA ASSUME O INC. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, Ano LXXXIV, n. 10, 1º caderno, p. 13, 18 abr. 1974. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/030015_09/32701. Acesso em: 25 abr. 2025.

INC, UM ANO de trabalho. Rio de Janeiro: Revista Filme Cultura, v. 4 n. 8, p. 48-50. mar. 1968.

LAGO, Luis Aranha Correia do. **Milagre Econômico Brasileiro**. Rio de Janeiro: FGV CPDOC, 2021. Verbete sobre o Milagre Econômico. Disponível em:

<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/milagre-economico-brasileiro>. Acesso em: 21 jul. 2021

MELLO, Alcino Teixeira De. **Legislação do Cinema Brasileiro**. Rio de Janeiro: Edição da EMBRAFILME, 1978. Volumes I e II, 617 p.

_____. **CINEMA: Legislação atualizada, anotada e comentada**. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana, 1972. 272 p.

MERCADO É POUCO, INC apela para os festivais. **O Jornal**, Rio de Janeiro, Ano LIV, nº 15.924, segundo caderno, p. 3, 30 ago. 1973. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/110523_06/114508. Acesso em: 26 abr. 2025.

MUDANÇA NO INC faz "suspense". **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, Ano LXXVI, n. 68. Capa, p. 1, 23 mar. 1967. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/030015_08/97316. Acesso em: 26 abr. 2025.

NEI BRAGA PROMETE todo apoio a INC e Embrafilme. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, Ano LXXXIV, n. 134. 1º caderno, p. 14, 20 ago. 1974. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/030015_09/39023. Acesso em: 26 abr. 2025.

NOLL, Patrícia. A lei, o tempo e o direito: uma abordagem da evolução histórica constitucional. **Justiça & História**, Porto Alegre, v. 6, n. 12, 2006. p. 1- 16. ISSN 1677-065X. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/revista-justica/revista-justica-historia-v-6-n-11/>. Acesso em: 26 abr. 2025.

PEREIRA, Geraldo Santos. **Plano geral do cinema brasileiro – história, cultura, economia e legislação**. Guanabara: Editor Bolsoi, 1973. 357 p.

RAMOS, José Mário Ortiz. **Cinema, Estado e lutas culturais, anos 50/60/70**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1983. 175 p.

RAMOS, José Mario Ortiz; AUTRAN, José Mario. O cinema brasileiro das décadas de 1970 e 1980. p. 202-265. *In*: RAMOS; Fernão Pessoa; SCHVARZMAN, Sheila (Orgs). **Nova História do Cinema Brasileiro**. São Paulo: Edições SESC, 2018. 595 p. Volume 2. ISBN 9788594930835.

REIS, Vivian. **Fogo na Cinemateca: galpão tinha acervo de Glauber Rocha, equipamentos antigos e documentos sobre a história do cinema no Brasil**. São Paulo: G1, 30 jul. 2021 10:58. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/07/30/fogo-na-cinemateca-galpao-tinha-acervo-de-glauber-rocha-equipamentos-antigos-e-documentos-sobre-a-historia-do-cinema-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 26 abr. 2025.

REVISTA DO GEICINE – Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica. Rio de Janeiro: Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica, 1961. 56 p.

REVISTA DO GEICINE – Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica. Rio de Janeiro: Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica, 1964. 34 p .

SANTOS EM RITMO De Festival de Cinema. **A Tribuna**, Santos, Ano LXXVII, n. 196. p. 28, 24 out. 1970. Disponível em: http://memoria.bn.gov.br/DocReader/153931_05/8637. Acesso em: 26 abr. 2025.

SCHVARZMAN, Sheila. **Humberto Mauro e as imagens do Brasil**. São Paulo: Editora UNESP, 2004. 398 p. ISBN 9788571395091.

SIMIS, Anita. **Estado e Cinema no Brasil**. São Paulo: Editora UNESP, 2015. 304 p. ISBN 9788539306046.

_____. **Legislação Cinematográfica Brasileira**. Rio de Janeiro: Conselho Nacional de Cinema – CONCINE, 1990. 371 p.

SOUZA, Francisco Eduardo Pires de. **Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil (CACEX)**. Rio de Janeiro: FGV CPDOC, 2022. Disponível em: <http://www.fgv.br/Cpdoc/Acervo/dicionarios/verbete-tematico/carteira-de-comercio-exterior-do-banco-do-brasil-cacex>. Acesso em: 25 abr. 2025.

TAKAHASHI, Jo (Coord.). **Cinema brasileiro: evolução e desempenho**. São Paulo: Fundação Japão, 1985. 171 p.

TERNES, Andressa Saraiva. **Aspectos permissivos e restritivos da relação da ditadura civil-militar com a inserção internacional do cinema brasileiro : a criação da Embrafilme e a atuação da censura de 1964 ao "Pra Frente, Brasil"**. 2012. 261 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2012. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/71931>. Acesso em: 25 abr. 2025.

Declaração de conflito de interesse

O autor declara que não há conflito de interesse.

Declaração de disponibilidade de dados da pesquisa

Todo o conjunto de dados de apoio aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.